EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES/ES

GAB18/AFGR
INDICAÇÃO Nº: 148/2021

ALYSSON F. G. REIS, autoridade representante do poder legislativo municipal, com cátedra neste palácio legislativo, vem por meio deste mui respeitosamente perante vossa conspícua magnificência, apresentar a seguinte Proposição:

1C

INDICAÇÃO

ALINHAMENTO OU SUBSTITUIÇÃO DE POSTE NA RUA PARAJU, BAIRRO MOVELAR

Alicerçado no Art. 125, inciso II do Regimento Interno, movida por extrema necessidade social e oriunda de astronômico clamor popular.

Av. José Tesch, 1021 - Centro - CEP 29900-220 - Linhares/ES - Tel.: (27) 3372-6500
www.camaralinhares.es.gov.br / CNPJ 01.975.290/0001-51

PROPOSIÇÃO

Mediante a extrema necessidade que o objeto nuclear gerador desta Proposição apresenta, esta autoridade legislativa vem apresentar a seguinte Indicação:

- **ALINHAMENTO OU SUBSTITUIÇÃO DE POSTE** na Rua Paraju, bairro Movelar.

Caso a competência do pedido seja da concessionária de energia elétrica, favor repassar ao mesmo para tome as devidas providências.

Nestes termos,
solicito vosso deferimento, honorífico presidente.

***Nota: Segue anexo apensado constando JUSTIFICATIVA da presente Proposição, bem como IMAGENS do local da demanda. Ambos a serem enviadas à respectiva autoridade administrativa competente.**

2C

Linhares/ES, 19 de agosto de 2021.

ALYSSON F. G. REIS
VEREADOR

Av. José Tesch, 1021 - Centro - CEP 29900-220 - Linhares/ES - Tel.: (27) 3372-6500
www.camaralinhares.es.gov.br / CNPJ 01.975.290/0001-51

ANEXO

JUSTIFICATIVA

Como ensina o grande mestre Helly Lopes Meirelles em sua *opus magnum Direito Municipal Brasileiro*, “a função de assessoramento da Câmara é feita ao prefeito em forma de Indicação, [sendo] a Indicação [...] é sugestão do Legislativo ao Executivo para a prática ou abstenção de atos administrativos da competência exclusiva do prefeito”.[1]

Cumprindo este papel de importante relevância para a mantença do Estado Democrático de Direito e a harmonia e auxílio entre os poderes, este *locali leges* solicita o atendimento desta demanda social – posto que, esta Proposição tem i cunho primário de proteger a integridade física dos munícipes usuários da via. 3C

Além do atendimento desta solicitação garantir a segurança dos cidadãos que passam nas proximidades, também garanti a proteção de objetos eletrônicos eu possam vir a ser danificados em caso de queda do poste e, conseguintemente, curto-circuito ocasionados pelo evento danoso.

.

[1] MEIRELLES, Helly Lopes. **Direito Municipal Brasileiro**. 16. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2007. p. 623.

Av. José Tesch, 1021 - Centro - CEP 29900-220 - Linhares/ES - Tel.: (27) 3372-6500
www.camaralinhares.es.gov.br / CNPJ 01.975.290/0001-51

IMAGENS

IMAGEM



4C

Av. José Tesch, 1021 - Centro - CEP 29900-220 - Linhares/ES - Tel.: (27) 3372-6500
www.camaralinhares.es.gov.br / CNPJ 01.975.290/0001-51